



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS (BOLAS, COLETES, ETC), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Doutor José Olímpio de Melo, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF n.º 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, n.º 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n.º 4.288/17, Decreto Municipal n.º 4.157/16 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e Portaria n.º 3.869 de 10/01/2018 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela Empresa **COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA - EPP**, CNPJ n.º 08.648.188/0001-90, estabelecida na cidade de Patos de Minas/MG, na Rua Caviúna, n.º 200 – Alto Boa Vista, Cep: 38.703-792, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Murilo Soares Mota, CPF n.º 082.090.676-05, nacionalidade Brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º MG-14.042.922, órgão expedidor SSP/MG daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR** classificado em 1º lugar, no Processo Licitatório n.º 108/2018, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 31/2018, do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material esportivos (bolas, coletes, etc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** no **Processo Licitatório n. 108/2018, Pregão Eletrônico n.º 31/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais do MUNICIPIO de Patos de Minas.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais atuará como gestor/fiscal da contratação.

A fiscalização de cada fornecimento ficará a cargo da Diretoria de Turismo, Lazer, Eventos e Gestão Administrativa que manterão controle do fornecimento do objeto, sob verificação do responsável da Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 4.157/16.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO

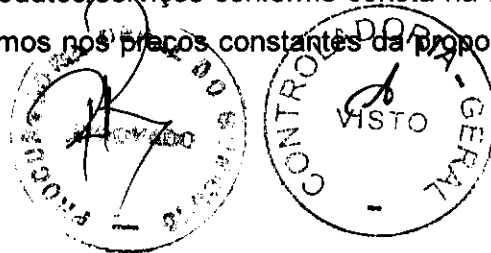
Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	VALOR REGISTRADO
1º	COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA - EPP	08.648.188/0001-90	No anexo I desta ARP

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

I. Os pagamentos serão efetuados no Banco do Brasil, Agência: 4669-8, Conta: 5648-0, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

II. Entregar/Prestar os produtos/serviços conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

e, se achados irregulares, devolvidos à empresa.

III. A entrega/prestação do material/serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo II - Proposta de Preços. /

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /

A critério do MUNICIPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICIPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

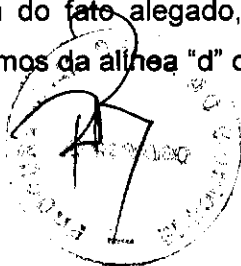
Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, o Diretor, convocará os demais licitantes classificados e habilitados, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICIPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. /

Os preços serão publicados no Placard e no site do Município de Patos de Minas.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICIPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93. 8



M



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município, dirigido à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, à Rua José Olympio de Melo, n.º 151, bairro Eldorado, Patos de Minas/MG.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais;

A Gerencia de Controle de Veículos Oficiais e a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais deverão realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

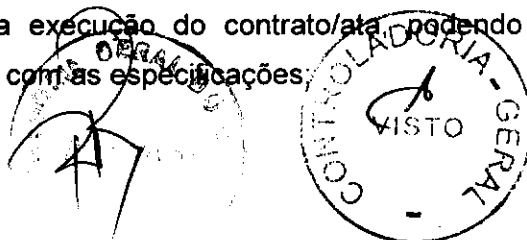
A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/ata, podendo sustar ou recusar o produto/serviço em desacordo com as especificações;





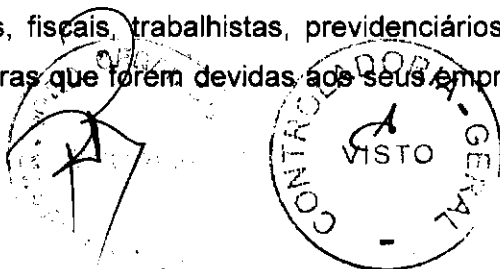
Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega/realização do produto/serviço;
- c) Fiscalizar se os produtos/serviços estão sendo entregues/prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato/ata;
- d) Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
- e) Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato/ata.
- f) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato/ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA /

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- c) Entregar/Prestar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
- d) Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/ata;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/ata;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/ata;
- h) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato/ata a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- j) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/ata;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

l) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

m) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

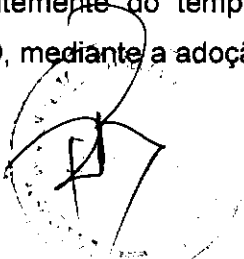
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICIPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICIPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICIPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICIPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICIPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICIPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICIPIO**, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICIPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICIPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

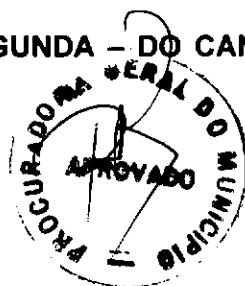
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES /

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e;
- IV – tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 06 de agosto de 2018.


José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO


Comercial Soares e Mota Ltda EPP
FORNECEDOR

Testemunhas:

.....



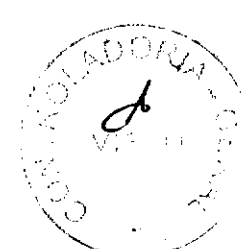


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / ANEXO I

Processo Licitatório: 108 / 2018
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Fornecedor: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA / Ata: 152 / 2018 /
Endereço: R CAVIUNA Nr.: 200
Bairro: ALTO BOA VISTA UF.: MG CEP.: 38.703.792
Cidade: PATOS DE MINAS
Fones: (34) 3825-6532 (34) 3821-4333 Fax:
CNPJ: 08.648.188/0001-90 / Inscr. Estadual: 001.038.475/0095

Item	Quantidade	Un	Especificação	Marca	Colocação	Quantidade	Vir Unitário	Valor Total
48.168	5,00	UN	BOLA DE GINASTICA; EM PVC; COM 65 CM DE TAMANHO; NA COR AZUL; SUPORTA PESO DE ATÉ 300 KG	GYM	1º colocado	5,000	75,9800	379,900
48.170	5,00	UN	BOLA DE GINASTICA; EM PVC; COM 75 CM DE TAMANHO; NA COR AZUL; SUPORTA PESO DE ATÉ 300 KG	GYM	1º colocado	5,000	89,9900	449,950
48.150	60,00	UN	BOLA DE HANDEBOL; OFICIAL H2L FEMININA; EM POLIURETANO(PU), COM 32 GOMOS; CIRCUNFERÊNCIA DE 54 A 56 CM; PESANDO 325 A 400 GRAMAS; CÂMARA AIRBILITY MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; ACABAMENTO EXTERNO COSTURADA; DE ACORDO COM AS REGRAS DA MODALIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO AS DIMENSÕES E PESO;	TRIVELLA	1º colocado	60,000	114,1600	6.849,600
48.374	10,00	UN	BOLA DE HANDEBOL; OFICIAL H3L MASCULINA; EM POLIURETANO(PU), COM 32 GOMOS; CIRCUNFERÊNCIA DE 58 A 60 CM; PESANDO 425 A 475 GRAMAS; CÂMARA AIRBILITY MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; ACABAMENTO EXTERNO COSTURADA; DE ACORDO COM AS REGRAS DA MODALIDADE, ESPECIALMENTE QUANTO AS DIMENSÕES E PESO;	TRIVELLA	1º colocado	10,000	86,9000	869,000
32.699	84,00	UN	BOLA PARA FUTSAL, OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL, CIRCUNFERÊNCIA 55-59CM, PESO: 350-380 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY, MATERIAL: PU, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	KAGIVA	1º colocado	84,000	116,0500	9.748,200
32.698	90,00	UN	BOLA PARA FUTSAL, OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL, CIRCUNFERÊNCIA 50-55CM, PESO: 300-350 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY, MATERIAL: PU, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	KAGIVA	1º colocado	90,000	108,1000	9.729,000



Handwritten signatures and initials.

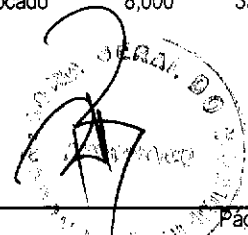


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / ANEXO I

Processo Licitatório: 108 / 2018
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

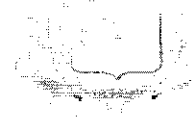
Fornecedor: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA Ata: 152 / 2018
Endereço: R CAVIUNA Nr.: 200
Bairro: ALTO BOA VISTA UF.: MG CEP.: 38.703.792
Cidade: PATOS DE MINAS
Fones: (34) 3825-6532 (34) 3821-4333 Fax:
CNPJ: 08.648.188/0001-90 Inscr. Estadual: 001.038.475/0095

Item	Quantidade	Un	Especificação	Marca	Colocação	Quantidade	Vir Unitário	Valor Total
48.158	20,00	UN	BOMBA DE AR; EMPOLUETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA; UTILIZADO PARA INFLAR BOLAS; TIPO DUPLA AÇÃO; MEDINDO APROXIMADAMENTE CORPO:COMP 150MM,COMP TOTAL 205MM(FECH)320MM(HAST), MANGUEIRA: COMP 165MM, DIAM 8MM;; DIÂMETRO DE 1"; NO FORMATO DO CORPO TUBULAR C/ ANTIDERRAPANTE NAS LATERAIS,NA COR SEMI-TRANSPARENTE; 1 MANGUEIRA E2 AGULHAS SENDO FIXADA 1 A MANGUEIRA E 1 EM COMPART. C/ TAMPANO CABO; COM GARANTIA DE 1 ANO DO FABRICANTE;; ACONDICIONADO EM BLISTER COM FECHO EM PRESSÃO	PENTAGOL	1º colocado	20,000	25,3900	507,800
48.159	46,00	UN	Jogo de Colete para Treinamento Esportivo; de Tecido 100% Poléster, Estilo Futebol; Tamanho único; Nas Cores Verde, cinza ou laranja, Manga Regata, Gola Redonda e Numeração Nas costas (com 15 unidades cada jogo).	KANJA	1º colocado	46,000	149,5600	6.879,760
48.164	10,00	KT	MINI CONE PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, MATERIAL PVC; PESO APROX. DE 390 GRAMAS; DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO (L X A X P) 19 X 5,2 X 19 CM. INDICADO PARA TREINO FUNCIONAL; EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO; NA CORES AZUL, AMARELO, VERMELHO E VERDE, SENDO 10(DEZ) UNIDADES DE CADA COR.	PENTAGOL	1º colocado	10,000	53,0000	530,000
48.166	8,00	UN	TIRA DE ALONGAMENTO, SUPERBAND, MEDINDO 15CM DE LARGURA, FEITA DE LÁTEX, COMPRIMENTO DE 120 CM, ESPESSURA DE 0,50 MM, INDICADO PARA: TREINAMENTO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, GANHO DE FORÇA E RESISTÊNCIA MUSCULAR, OBJETIVO: FORÇA E RESISTÊNCIA	LIVE	1º colocado	8,000	33,7500	270,000
48.167	8,00	UN	TIRA DE ALONGAMENTO, SUPERBAND, MEDINDO 15CM DE LARGURA, FEITA DE LÁTEX, COMPRIMENTO DE 120 CM, ESPESSURA DE 0,40 MM, INDICADO PARA: TREINAMENTO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, GANHO DE FORÇA E RESISTÊNCIA MUSCULAR, OBJETIVO: FORÇA E RESISTÊNCIA	LIVE	1º colocado	8,000	33,7500	270,000
48.165	8,00	UN	TIRA DE ALONGAMENTO, SUPERBAND, MEDINDO 15CM DE LARGURA, FEITA DE LÁTEX, COMPRIMENTO DE 120 CM, ESPESSURA DE 0,60 MM, INDICADO PARA: TREINAMENTO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, GANHO DE FORÇA E RESISTÊNCIA MUSCULAR, OBJETIVO: FORÇA E RESISTÊNCIA	LIVE	1º colocado	8,000	33,7500	270,000



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / ANEXO I

Processo Licitatório: 108 / 2018
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Fornecedor: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA

Ata: 152 / 2018

Endereço: R CAVIUNA

Nr.: 200

Bairro: ALTO BOA VISTA

UF.: MG CEP.: 38.703.792

Cidade: PATOS DE MINAS

Fones: (34) 3825-6532

(34) 3821-4333

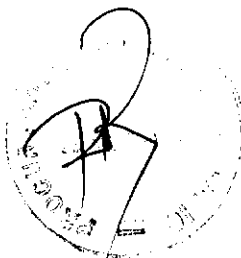
Fax:

CNPJ: 08.648.188/0001-90

Inscr. Estadual: 001.038.475/0095

Item	Quantidade	Un	Especificação	Marca	Colocação	Quantidade	Vir Unitário	Valor Total
48.172	150,00	UN	TROFÉU PARA ESPORTES EM GERAL; DE PLACA DE ACRILICO TRANSPARENTE MEDINDO 12X15X0,05 CM (LXAXE); NA COR PRETA A BASE DE ACRILICO, DE CONTENDO UMA FIGURA DESCRITA CONFORME EDITAL; COM BASE RETANGULAR MEDINDO 12X6X1 CM (LXPXE)	SERVICE	1º colocado	150,000	74,9000	11.235,000

Valor total das primeiras colocações do fornecedor...: 47.988,210
Valor total das primeiras colocações do processo...: 47.988,210



Handwritten mark

Handwritten mark